

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *Nº 1707003/2019*

ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **PRESTACÃO** DE **SERVICOS** DE INSTALAÇÃO. MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SEGURANCA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO. INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PROGRESSO- PA,, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede administrativa na Travessa Belém, № 768 , representada neste ato por seu gestor Municipal, Sr. UBIRACI SOARES SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 658.703.872-72 neste ato designada Órgão Gerenciador, e de outro lado, a empresa INVIOLAVEL NOVO PROGRESSO MONITORAMENTO DE **ALARME LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 14.442.915/0001-61, com sede na Rua Tupy, Nº793, Jardim Planalto, Novo Progresso −PA, representada por **RENATA** CRISTINA **MALDANER FERREIRA**, portador do CPF nº 009.218.772-26, neste ato denominado Prestadora, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 18/2019 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PROGRESSO- PA, conforme planilhas anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 0..../2019, bem como faz parte deste a proposta formulada pela <u>Prestadora</u> em 16/07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. A prestação de serviços deverá atender as condições do Termo de Referência Anexo I e demais condições do Edital.
- 3.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Serviços e Nota de Empenho onde constarão localidade e identificação da autoridade requisitante.
- 3.1.2. Fica assegurado o direito de a Prestadora ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.
- 3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo <u>Órgão</u> <u>Gerenciador</u>.
 - 3.3. A <u>Prestadora</u> fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais eletrônicas necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento darse-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



- 4.1. O <u>Órgão Gerenciador</u> pagará pela prestação de serviços os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 15 (quinze) dias , de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, Ordens de Serviços recibo e relatório de recebimento dos serviços e o devido empenho das notas fiscais eletrônicas.
- 4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a <u>Prestadora</u> apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto serviço.
- 4.3. O <u>Órgão Gerenciador</u> se reserva o direito de exigir da <u>Prestadora</u>, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto estiver em vigor a presente ata de Registro de Preços.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa <u>Prestadora</u> enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços prestados.
- 4.4.1. No caso de irregularidade na execução do objeto, ficará a Prestadora sujeita a responsabilização administrativa, refazendo os serviços no prazo máximo de até 24 horas da Notificação Administrativa.
- 4.5. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento dos serviços não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.
- 4.5.1. Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 4.6. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 01(um) ano contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2019, de acordo com o projeto/atividade, funcional programática e elemento de despesa especificadas abaixo:

05.002.12.361.0023.2053-339039 — OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA-QSE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Reputa-se direito:

- I Do <u>Órgão Gerenciador</u> ser imediatamente atendido pela CONTRATADA nos prazos, quantidades e qualidades estabelecidas pelo Termo de Referência que vincula o certame.
- II Da <u>Prestadora</u> exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.
- 7.2. Reputa-se obrigação:

I – Do Órgão Gerenciador:

- a) proporcionar à <u>Prestadora</u> todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa prestadora;
- c) comunicar à <u>Prestadora</u> toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4



d) providenciar os pagamentos à empresa Prestadora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas /Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II – Da <u>Prestadora</u>:

- a) executar o objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas nesta Ata de Registro de Preços, em especial as relativas a qualidade dos mesmos de acordo com o Termo de Referência;
- b).responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução desta Ata de Registro de Preços.
- c).arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviços e ou produtos serão de responsabilidade da <u>Prestadora</u>;
- d).manter durante o período de vigência desta ata de Registro de Preços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e).comprometer-se em executar o objeto licitado respeitando as condições estabelecidas em Edital, Termo de Referência e por esta Ata de Registro de Preços.
- f). Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua revogação, independente das demais sanções cabíveis art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 8.2. Constituem motivo para revogação da Ata de Registro de Preços, a aplicação subsidiária do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 10.520/02.
- 8.2.1. Os casos de revogação serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. Pela aplicação subsidiária das hipóteses de rescisão contratual, esta Ata de Registro de Preços também poderá ser revogada pelas seguintes hipóteses:
- 8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Ficam reconhecidos os direitos da administração prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a <u>Prestadora</u> à multa de mora, no percentual de 10% sobre o valor constante na Nota de Empenho.
- 9.1.1. A multa a que alude este item não impede que o <u>Órgão Gerenciador</u> cancele e Nota de Empenho unilateralmente.
- 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada das faturas/notas fiscais eletrônicas vencidas e vincendas.
- 9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a <u>Prestadora</u> pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste o <u>Órgão Gerenciador</u> poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:



- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
- 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 2 (dois) anos;
- 9.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser revogada a critério do Órgão Gerenciador.
- 9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da Interessada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
- 11.2. A <u>Prestadora</u> obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Progresso (PA), 17 de julho de 2019.

Órgão Gerenciador

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA UBIRACI SOARES SILVA

Prestadora

INVIOLAVEL NOVO PROGRESSO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA CNPJ: 14.442.915/0001-61

TESTEMUNHAS Nome: CPF: Nome: CPF: